



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 001/2018

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Avenida Leopoldino de Oliveira, na, nº 2976, Bairro Estados Unidos, neste ato representado pelo Presidente, **Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 537.454-SSP MG, nº. inscrito no CPF sob o nº. 577.832.682-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação ínsita no art. 1º da Decreto nº 021/2017, ora denominado **CONTRATANTE**, e **PLANEJADOS CRIATIVA EIRELI - ME**, com sede na avenida Nossa Senhora do Desterro, 1346, Jardim Esplanada, na cidade de Uberaba, CEP 38.082-025, inscrita no CNPJ 22.042.670/0001-03, neste ato representada legalmente por seu representante legal, Edmilson Pereira Camargo, portador do CPF nº 037.071.176-93 e RG M-8823271 SSP-MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo pelo Sr. Presidente, datado de 14/03/2018, no **Processo de Licitação – Convite nº 001/2018**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

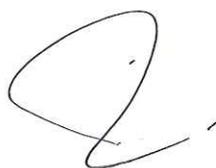
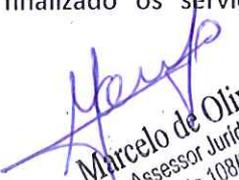
1.1 - É objeto desta licitação contratação de empresa para a confecção, instalação e montagem de estação de trabalho em MDF, visando atender a Fundação PROCON, conforme descrição a abaixo:

LOTE 01

Item	Quantidade	Descrição
01	01 PÇ	CONFECÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO; CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS COMPOSTA DE 04 BAIAS, BALCÃO E UMA MESA; CONFORME MEDIDAS CONTIDAS NO CROQUI ANEXO, CONFECCIONADA EM MDF DE 15 MM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EM MELAMINICO EM BAIXA PRESSÃO (BP) TEXTURIZADO, COR BEGE COM DIVISÓRIA DE 30 MM NA COR IMBUÍA OU COR SEMELHANTE, PODERÁ TER UMA VARIAÇÃO NAS MEDIDAS DE ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. <u>OBS. CONFERIR AS MEDIDAS NO LOCAL.</u>

CLÁUSULA II – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E PRAZO.

2.1 – A entrega e instalação objeto deste contrato deverão ser efetuadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Serviço emitida pelo titular da Fundação PROCON ou preposto por ele designado, e somente haverá faturamento quando for solicitado e finalizado os serviços contratados.



Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017




2.2 – Aplicar-se a esta contratação, regida por este instrumento e respectivo Edital, os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do produto ou serviço.

2.3 – O período de vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos serviços.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 7.219,34 (sete mil duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução da entrega e instalação, objetos deste certame, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa; a qual será processada na Secretaria Municipal de Finanças.

4.1.1 – Na fatura (Nota Fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o necessário “de acordo” do titular do PROCON ou preposto por ele designado.

4.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, pelo PROCON, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O PROCON será responsável pelo acompanhamento, avaliação e verificação do quantitativo ser adquirido, face às especificações exigidas.

5.2 - A Fiscalização terá poderes para:

5.2.1 - Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste contrato;

5.2.2 - Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este contrato ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da Fundação PROCON e de terceiros, mediante notificação por escrito à CONTRATADA;

5.2.3 - Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do titular da Fundação PROCON ou preposto por ele designado;

5.2.4 - Ordenar a imediata retirada de empregado que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;

5.2.5 - Praticar quaisquer atos, nos limites deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do PROCON.

5.3 - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



5.4 - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas referentes ao fornecimento serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

- 3610.04.122.293.2680.44905224.0100.19206

6.2 - Fonte de recursos: Fonte do Fundo.

6.3 - O licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços em conformidade com as determinações do PROCON, por meio do órgão competente, com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previstos em normas de regência.

7.2 - Assegurar, durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação dos serviços executados.

7.3 - Manter a frente dos serviços pessoa qualificada para representá-la junto à Fiscalização.

7.4 - Proceder à substituição do pessoal, se necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

7.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

7.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto deste contrato, ou seja, os recolhimentos (INSS, ISSQN e Imposto de Renda) devidos, assim como alimentação e transporte, caso seja necessário.

7.7 - Cientificar o PROCON do andamento dos serviços, se for o caso.

7.8 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter durante todo prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 10820/17



CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON

- 8.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do PROCON, a entrega e a instalação do objeto deste contrato.
- 8.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.
- 8.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.
- 8.4 - Ao PROCON fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, paralisar os serviços, em qualquer circunstância e época de sua execução, depois de notificado do ato a CONTRATADA, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

9.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o PROCON, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – multa, na seguinte forma:

a) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar os serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b) - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes ao objeto ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, o contratado ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

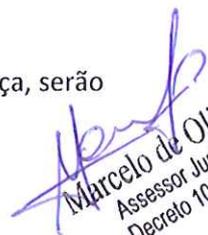
c) - As multas que se referem os itens “a” e “b”, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

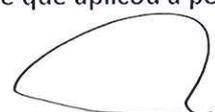
d) - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

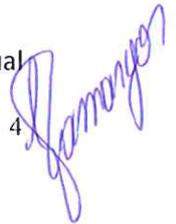
III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

a) A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual


Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



4




será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tem anterior.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Convite nº 001/2018, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

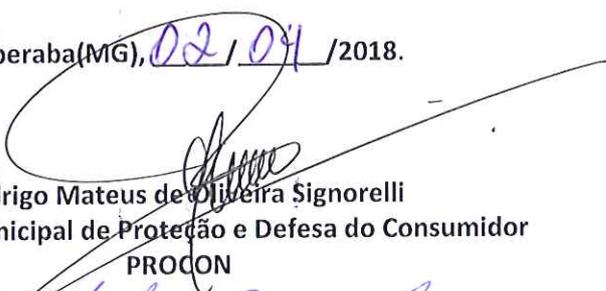
10.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), 02 / 04 /2018.


Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON


Edmilson Pereira Camargo
PLANEJADOS CRIATIVA EIRELI - ME
CONTRATADA


Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



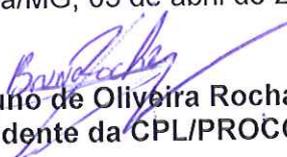
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



Extrato do Termo de Contrato de Aquisição nº 001/2018

CONTRATANTE:	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG - PROCON.						
CONTRATADA:	PLANEJADOS CRIATIVA EIRELI - ME						
OBJETO:	Contratação de empresa para a confecção, instalação e montagem de estação de trabalho em MDF, visando atender a Fundação PROCON, conforme descrição a abaixo: <p style="text-align: center;">LOTE 01</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Quantidade</th><th>Descrição</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>01 PÇ</td><td>CONFEÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO; CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS COMPOSTA DE 04 BAIAS, BALCÃO E UMA MESA, CONFORME MEDIDAS CONTIDAS NO CROQUI ANEXO, CONFECCIONADA EM MDF DE 15 MM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EM MELAMINICO EM BAIXA PRESSÃO (BP) TEXTURIZADO, COR BEGE COM DIVISÓRIA DE 30 MM NA COR IMBUÍA OU COR SEMELHANTE, PODERÁ TER UMA VARIAÇÃO NAS MEDIDAS DE ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. OBS. CONFERIR AS MEDIDAS NO LOCAL.</td></tr></tbody></table>	Item	Quantidade	Descrição	01	01 PÇ	CONFEÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO; CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS COMPOSTA DE 04 BAIAS, BALCÃO E UMA MESA, CONFORME MEDIDAS CONTIDAS NO CROQUI ANEXO, CONFECCIONADA EM MDF DE 15 MM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EM MELAMINICO EM BAIXA PRESSÃO (BP) TEXTURIZADO, COR BEGE COM DIVISÓRIA DE 30 MM NA COR IMBUÍA OU COR SEMELHANTE, PODERÁ TER UMA VARIAÇÃO NAS MEDIDAS DE ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. OBS. CONFERIR AS MEDIDAS NO LOCAL.
Item	Quantidade	Descrição					
01	01 PÇ	CONFEÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO; CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS COMPOSTA DE 04 BAIAS, BALCÃO E UMA MESA, CONFORME MEDIDAS CONTIDAS NO CROQUI ANEXO, CONFECCIONADA EM MDF DE 15 MM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EM MELAMINICO EM BAIXA PRESSÃO (BP) TEXTURIZADO, COR BEGE COM DIVISÓRIA DE 30 MM NA COR IMBUÍA OU COR SEMELHANTE, PODERÁ TER UMA VARIAÇÃO NAS MEDIDAS DE ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. OBS. CONFERIR AS MEDIDAS NO LOCAL.					
PRAZO:	A entrega e instalação objeto deste contrato deverão ser efetuadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Serviço emitida pelo titular da Fundação PROCON ou preposto por ele designado. O contrato vigorará pelo período de garantia de 12 (doze) meses.						
VALOR:	O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 7.219,34 (sete mil duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte de recursos: PRÓPRIO – FONTE DO FUNDO • 3610.04.122.293.2680.44905224.0100.19206						
LICITAÇÃO:	Convite nº 001/2018						

Uberaba/MG, 03 de abril de 2018.


Bruno de Oliveira Rocha
Presidente da CPL/PROCON

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 068/2018

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede a **EVA SOARES DA CRUZ**, CPF 063.676.296-37, e a **MARCO ANTONIO SPINDOLA FILHO**, CPF 168.903.636-20, respectivamente companheira e filho do ex-servidor **MARCO ANTONIO SPINDOLA**, CPF 322.794.696-34, que era detentor do cargo efetivo de Vigia, T.63, N.16, C.A, matrícula 03993-4, lotado na **PREFEITURA DE UBERABA**, aposentado pelo IPSERV em 01/05/2017, falecido em **10/03/2018**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, sendo 50% para cada dependente, enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 10/03/2018.

Uberaba-MG, 29 de março de 2018.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017



ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 069/2018

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede a **ANIVALDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA**, CPF 301.289.436-53, cônjuge da ex-servidora **NARA SILVA DE OLIVEIRA**, CPF 322.549.706-15, que era detentora do cargo efetivo/função pública de Psicóloga II, T.71, N.12, C.A, matrícula 04648-5, lotada na **PREFEITURA DE UBERABA**, falecida em **12/02/2018**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo 100% enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 12/02/2018.

Uberaba-MG, 03 de abril de 2018.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

C.P.L

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018**, tipo menor preço, tendo como objeto a “**Aquisição de trator de poda de grama dirigível com coletor**”, em atendimento à solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios, destinado a atender às atividades desenvolvidas pela Funel para manutenção preventiva de aproximadamente 36 campos de futebol, conforme edital e suas especificações, percorrido todo o trâmite legal, resolvo **HOMOLOGAR** a licitação supracitada, ante a decisão do Pregoeiro que adjudicou à proponente **AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.963.380/0001-77**, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço no valor global de **R\$ 19.280,00** (dezenove mil, duzentos e oitenta reais, tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo dos menores preços encontrados e identificados pela Seção de Cotações além de estar dentro do valor de mercado, conforme mapa de cotação nº **63/2017** e registro em **ATA/PREGÃO nº 01/2018**).

Lavre-se o Contrato.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, 04 de abril de 2018.

Luiz Alberto Medina da Carvalho.
Presidente da Fundação Esportes e Lazer - FUNEL
Decreto 010/2017

ATOS OFICIAIS PROCON

C.P.L

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 001/2018

CONTRATANTE:	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG – PROCON.
CONTRATADA:	PLANEJADOS CRIATIVA EIRELI - ME
OBJETO:	Contratação de empresa para a confecção, instalação e montagem de estação de trabalho em MDF, visando atender a Fundação PROCON, conforme descrição a abaixo: LOTE 01

Item	Quantidade	Descrição
01	01 PÇ	CONFEÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO; CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS COMPOSTA DE 04 BAIAS, BALCÃO E UMA MESA, CONFORME MEDIDAS CONTIDAS NO CROQUI ANEXO, CONFECCIONADA EM MDF DE 15 MM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EM MELAMINICO EM BAIXA PRESSÃO (BP) TEXTURIZADO, COR BEGE COM DIVISÓRIA DE 30 MM NA COR IMBUÍA OU COR SEMELHANTE, PODERÁ TER UMA VARIAÇÃO NAS MEDIDAS DE ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. <u>OBS. CONFERIR AS MEDIDAS NO LOCAL.</u>
PRAZO:	A entrega e instalação objeto deste contrato deverão ser efetuadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Serviço emitida pelo titular da Fundação PROCON ou preposto por ele designado. O contrato vigorará pelo período de garantia de 12 (doze) meses.	
VALOR:	O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 7.219,34 (sete mil duzentos e dezanove reais e trinta e quatro centavos).	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte de recursos: PRÓPRIO – FONTE DO FUNDO 3610.04.122.293.2680.44905224.0100.19206	
LICITAÇÃO:	Convite nº 001/2018	

Uberaba/MG, 03 de abril de 2018.

Bruno de Oliveira Rocha
Presidente da CPL/PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 0117-007.182-0

Reclamada: Casa i Lazer (CNPJ 265.328.760/0001-72)

Reclamante: Maria Theresa Ceravolo Laguna Abreu

Trata-se de processo instaurado via reclamação da consumidora Maria Theresa Ceravolo Laguna Abreu, no dia 11/08/2017, pelo setor de Atendimento ao Consumidor da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/Uberaba, por violações e infrações ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, adiante detalhadas.

Consta dos autos que em 17/04/2017 a consumidora adquiriu junto à Reclamada os seguintes produtos e serviços: piso Duraflor, modelo New Way Maple Verorja, com perfil Fiat frontal de escada, perfil de junção, rodapé de linha, manta e instalação. Por tudo, combinou de pagar o valor de R\$1.834,00 (mil e oitocentos e trinta e quatro reais), por meio de dois cheques no valor da metade do total acordado. O prazo de entrega dos produtos e início dos serviços era de quinze dias, o que não foi cumprido.

Apenas em 18/05/2017, mais de quinze dias após o prazo avençado, iniciou-se a instalação do piso, por meio do preposto da Reclamada, porém, de modo equivocada, o que gerou severas e diversas reclamações. Em 31/05/2017, o preposto da Reclamada informou que outro profissional se encarregaria do serviço, mas isso não aconteceu, permanecendo a instalação inacabada, com parte do piso se soltando e se quebrando devido à má instalação.

Junto-se aos autos diversas páginas de conversas via aplicativo entre Reclamante e Reclamada (fls. 10-28), nas quais se depreende as dificuldades consumidora em ver cumprido o contrato firmado.

Notificação da Reclamada; às fls. 29.

Ata de audiência às fls. 30, cujo resultado foi frustrante devido à ausência da Reclamada, apesar de devidamente notificada.

A Reclamada optou por não apresentar defesa, apesar de notificada na forma da lei.

São os fatos, joeirados.

Decido.

É direito básico do consumidor a reparação dos danos materiais individuais sofridos nas relações de consumo, conforme art. 6º, VI, do CDC. É notório que a consumidora pagou por um produto e um serviço e não os recebeu a contento.

Notória também é a responsabilidade do fornecedor em caso de vício do serviço, como no caso em apreço, em que salta aos olhos a má qualidade dos serviços prestados. Nestes casos, assiste ao consumidor o direito, entre outros, de ver reexecutado o serviço (art. 20, I, CDC), receber seu dinheiro de volta (art. 20, II, CDC) ou ter o preço diminuído proporcionalmente (art. 20, III, CDC), sendo que a opção escolhida pela consumidora foi a do inciso I, mas nem assim a Reclamada cumpriu com sua obrigação.

Ocorre que a Reclamada não tem palavra.

É importante registrar o desprezo da Reclamada pela consumidora, que ficou à deriva, com seu imóvel prejudicado e experimentando todos os dissabores de uma situação desastrosa para qualquer consumidor. Como se não bastasse, o desprezo da Reclamada estende-se a este Órgão, conciliador por natureza, que foi integralmente ignorado pela Reclamada em vários momentos.